



PROCESSO Nº : 150240/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : BENEDITO EDMILSON DE FREITAS
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOÍSES MACIEL

PARECER Nº 1078/2016

EMENTA:

Representação interna. Envio fora do prazo de informações e documentos ao TCE/MT. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

1. Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, de **representação interna** proposta pela Secretaria de Controle Externo, em razão do **envio intempestivo de** documentos e informações ao TCE/MT, **referente à Carga Mensal de novembro (item 3), Peças de Planejamento (item 4), Informes Físicos Quadrimestrais das Organizações Municipais – 3º Quadrimestre (item 5), Carga Mensal de dezembro (item 6), Carga**



Inicial (item 7) e Carga Mensal de janeiro (item 8), em face do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, sob a gestão do **Sr. Benedito Edmilson de Freitas**.

2. Conforme Julgamento Singular nº 5693/MM/2013, publicado em 21/10/2013, foi aplicada a multa de **53,30 UPF's/MT** ao **Sr. Benedito Edmilson de Freitas**.

3. **Notificado o gestor** acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, **este não se pronunciou nos autos**, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

4. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que:

No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo.

5. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

6. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de



que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de março de 2016.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral Substituto

1. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada. nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.